



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/08/15

Ossune

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 058 DE 28 DE Agosto 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 117	Livro 23	Fls. 73	Data: 31/08/15
			Horas: 10:30
<i>Ossune</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando repassar recursos pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a entidade **ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita CNPJ sob o nº 11.003.960/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Soares Lucas de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 352.990.451-15, RG nº 0529152-6 SSP/MT, residente nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Os recursos a ser repassados tem por objetivo contribuir com a entidade ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU para cobrir despesas operacionais relacionadas ao evento **"EXPEDIÇÃO ARAGAUIA"** a ser realizado nos dias 05 a 07 de setembro de 2015, executando ações voltadas para limpeza das margens dos Rios Araguaia e Garças, palestras sobre o meio ambiente e apresentações culturais.

O evento surgiu através de grupos que isoladamente atuam para preservação e recuperação do sistema ecológico, esportistas náuticos, representantes da cultura, além da comunidade local, turísticas e acadêmica. Além da conservação do Rio, o objetivo desta expedição atingirá ainda série de outras ações como oportunizando aprofundar os conhecimentos sobre o bioma cerrado, sua fauna e vegetação, além de sensibilizar pela necessidade de exploração econômica sustentável dos recursos naturais.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2015.

[Handwritten Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Tânio Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10:41
10:41
31.08.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 117 Livro 23 Fis. 3 Data: 31/08/15
Horas: 10.30

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 28 DE agosto DE 2015.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.41
31.08.15

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recurso pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a entidade **ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita CNPJ sob o nº 11.003.960/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Soares Lucas de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 352.990.451-15, RG nº 0529152-6 SSP/MT, residente nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos repassados tem por objetivo contribuir com a entidade **ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU** para cobrir despesas operacionais relacionadas ao evento “EXPEDIÇÃO ARAGUAIA” a ser realizado nos dias 05 a 07 de setembro de 2015, executando ações voltadas para limpeza das margens dos Rios Araguaia e Garças, palestras sobre o meio ambiente e apresentações culturais.

Art. 3º - Compete a **ENTIDADE**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

19.001.18.542.0020-3132.339041 - Contribuições – 482.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

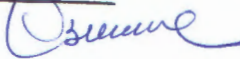
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/08/15




Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.41
31.08.15



Ofício Nº 0075 /ACVB /2015

Barra do Garças - MT, 20 de agosto de 2015.

Exmº. Sr.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

MD. Prefeito Municipal

Ref.: **Solicitação**

Cumprimentando-o cordialmente, e parabenizando pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo como gestor do município vimos solicitar de V. S^a, parceria no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para despesas operacionais relacionadas ao evento **Expedição Araguaia** no período de 5 a 7/09/2015 promoção do Araguaia Convention Visitors Bureau e demais entidades públicas e privadas.

O Araguaia Convention Visitors Bureau por ser uma entidade que pode trazer diversos benefícios, sejam eles a longo ou curto prazo, promovendo o turismo e outras ações inclusive a de meio ambiente que é o caso deste evento, estaremos promovendo ações de : limpeza das margens dos rios Araguaia e Garças, palestras sobre meio ambiente e apresentações culturais

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mauricio Soares Lucas de Oliveira

Presidente

PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS
ÓRGÃOS**

ANEXO I

I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO

EXPEDIÇÃO ARAGUAIA

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

Cultura ,Esporte,Meio Ambiente e Turismo

II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

Araguaia Convention Visitors Bureau

CNPJ

11003960/0001-21

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Ministro João Alberto nº 3

BAIRRO

Centro

NOME DO DIRIGENTE

Mauricio Soares Lucas de Oliveira

CARGO / FUNÇÃO

Presidente

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Amazonas nº 40

BAIRRO

Jardim Amazônia

CEP

78600.000

CEP

DDD

66

TELEFONE FIXO

FAX

TELEFONE (S) CELULAR (ES)

66 9204 4141

NÚMERO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR

529152-6 SSP/MT

CPF

352.990.451-15

E-MAIL

mauricio_sloliveira@hotmail.com

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

DATA

28/08/2015

LOCAL

BARRA DO GARÇAS - MT

ASSINATURA DO PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Além do objetivo que é a conservação do Rio e preservação do meio ambiente, o projeto atingirá uma série de outras vertentes tais como esporte, turismo e cultura local.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justifica este projeto considerando que esta prevista na Lei nº 3548, de autoria do vereador Celson Sousa (PV), a semana da Expedição Garças - Araguaia no calendário ambiental do município, evento que este ano será realizado nos dias 5, 6 e 7 de setembro organizado pelo Araguaia Convention e Visitors Bureau "Região Encontro das Águas". O evento surgiu através de grupos que isoladamente atuam para a preservação e a recuperação do sistema ecológico, esportistas náuticos, representantes da cultura, além da comunidade local, turística e acadêmica. Além da conservação do Rio, o alcance do projeto atingirá uma série de outras ações como oportunizar aprofundar os conhecimentos sobre o bioma cerrado, sua fauna e vegetação, além de sensibilizar pela necessidade da exploração econômica sustentável dos recursos naturais, serão realizadas várias ações tais como: de palestra sobre meio ambiente, recolhimento de lixo, apresentações culturais.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**EM MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)**
30 dias

INÍCIO DO PROJETO
04/09/2015

TÉRMINO DO PROJETO
04/10/2015

III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAIS

Barra do Garças, Araguaiana e Portal do Araguaia

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

IV - ABRANGÊNCIA

PÚBLICO ALVO

Comunidade em geral

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01.00	Execução da Expedição Araguaia	unidade	01	Setembro/2015	outubro/2015

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

META	ESPECIFICAÇÃO (ETAPA/FASE)	INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)		CUSTOS (R\$) (ATIVIDADE)		CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)
		UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	
01	01	unidade	01	1.500,00	1.500,00	1.500,00
TOTAL						1.500,00

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	750,00
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	750,00
TOTAL		1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CRONOGRAMA DE

ANEXO IV

	ANO	META	MÊS					
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
EM R\$ 1,00)			-	-	-	-	-	-
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2015		-	-	1.500,00	--	--	-
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)								1.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM	ITEM
------------	------	------

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR
LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE	

II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

EU, **Mauricio Soares Lucas de Oliveira**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOUREIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
--------------	--------------------	--------------------------

III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ENTIDADE **Araguaia Convention e Visitors Bureau** APOIADOR INSTITUCIONAL DA REALIZAÇÃO DA **EXPEDIÇÃO ARAGUAIA**, COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II - ABRIR CONTA ESPECÍFICA E DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;

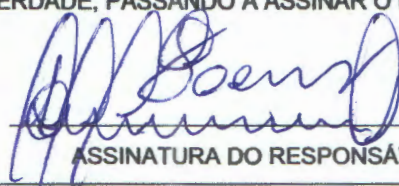
III - CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 9.078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.

IV - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT 28/08./2015

LOCAL E DATA


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU**
CNPJ: **11.003.960/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 21:47:34 do dia 21/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2015.

Código de controle da certidão: **2596.F293.7E4C.CF75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 229102014-88888960

Nome: ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU

CNPJ: 11.003.960/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2014.

Válida até 25/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 28/08/2015 - 13:53:47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015021389**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **28/08/2015**

Hora de emissão: **13:53:47**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **11.003.960/0001-21**

Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:

www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **26/09/2015**

Código de Autenticação: **T2UUKTM27A9AB2TA**

Página 1 de 1



**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 28/08/2015 - 13:57:35

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015021462**

CERTIDÃO REFERENTE AO IPVA

Data de emissão: **28/08/2015**

Hora de emissão: **13:57:40**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **11.003.960/0001-21**

Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **26/09/2015**

Código de Autenticação: **T2UULT229A9BB2TM**

Página 1 de 1



© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.003.960/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/07/2009

EMPRESARIAL

ARAGUAIA CONVENTION & VISITORS BUREAU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ARAGUAIA CONVENTION

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R MATO GROSSO

NÚMERO
652

COMPLEMENTO

CEP
78.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(66) 3401-7581 / (66) 3401-7581

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/07/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/08/2015 às 15:45:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0529152-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/95

NOME MAURICIO SOARES LUCAS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA
CARLOTA SOARES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BARRA DO GARÇAS-MT DATA DE NASCIMENTO 12/02/1968

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A13 FLS. 177
TERM 7567 BARRA DO GARÇAS-MT

CPF 352990451-15

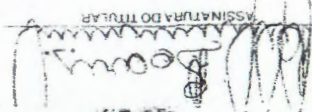


COABA-MT *Dr. Antonio Batista de Queiroz* 2VIA-009

Coordenador Geral

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 | Cuiabá MT
CNPJ 03.467.321/0001-99 | Inscrição Estadual 13.020.425-0
FAT-07-20151668376518-0

5668476

Conta do Mes

08/2015

Dados Cadastrais

IVALDO MENDES BUENO
AVE AMAZONAS, 40 - 1110205018000 QD 26 LT 8-A
JD AMAZONIA-78800000-BARRADO GARCAS-MT
Loc/Etapa/Liv/Seq: 0111.01.005214,8 - Equipamento: 5139445 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL
Fase: MONOFASICO Cod. Fiscal de Operação: FS [17.82.2]

Descrição de Consumo		CPF / CNPJ / IE	
Equipamento	5139445	Consumo Med/Fat	14/30
Leit. Atual (kWh)	3318	Numero de Dias Faturado	32
Leit. Anter (kWh)	3304	Consumo Medio Diario	0,44
		Constante	1,00
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	

Datas Importantes		Indicadores de Continuidade				Historico de Consumo (kWh)	
Leit. Anterior	03/07/2015	Conjunto Anel: BARRA DO GARCAS				AGO/15	30
Leit. Atual	04/08/2015	JUN/15	DIC	FIC	DMIC	JAN/16	30
Emissao	04/08/2015	Limite Mensal	8,31	3,42	3,03	DEZ/14	30
Apresentacao	04/08/2015	Limite Trim.	10,82	6,86		NOV/14	36
Prox. Leitura	02/09/2015	Limite Anual	21,28	13,70		OUT/14	139
		Apurado	0,00	0,00	0,00	SET/14	93
		EUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$):	8,99			MAR/15	30
						AGQ/14	98
						FEV/15	30
						Media 12 ultimo(s) mes(es) (kWh): 44	

Discriminacao do Produto/Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CUSTO DISP SISTEMA	30	0,466200	13,98
ADICIONAL BAND. VERMELHA			1,68
VALOR DO ICMS			0,00
VALOR DO COFINS			0,57
VALOR DO PIS			0,12
Total - (1)			16,29

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.

CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	0,00
Total - (2)	0,00

Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2006)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
9,12	3,70	0,89	0,28	2,62	16,29

Mensagens

PERIODOS BAND.TARIF.: VERMELHA:04/07-04/08

Incidirao sobre a conta paga apos o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e atualizacao monetaria com base no IGP-M a serem incluidos na proxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar(R\$)
	30	17/08/2015	16,29

INFORMACAO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	16,29	0%	0,00
PIS	16,29	0,789400%	0,12
COFINS	16,29	3,834400%	0,67

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 06/08/2015

484C.4A60.68C1.4806.A4B3.18A4.6897.EE1B

Parecer nº: 084/2015

Projeto de Lei nº 058/2015, de 28 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2015, de 28 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "*Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.*".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando do projeto e que os recursos tem por objetivo contribuir com a entidade ARAGUIA CONENTION & VISITORS BUREAU, para cobrir despesas operacionais durante o evento EXPEDIÇÃO ARAGUAIA, este a ser realizado nos dias 05 a 07 de setembro de 2015, executando ações voltadas a limpeza das margens dos Rios Araguaia e Garças, com aplicações de palestras sobre o meio ambiente, bem como, apresentações culturais.

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar recursos para a à instituição (arts. 1º e 2º); estabelece competências da entidade e da Prefeitura (Arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. Juntou-se ainda, cópia do requerimento enviado à Prefeitura e plano de trabalho, bem como declaração de contrapartida.

05. É o relatório.

II – PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10– Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** O repasse para esse tipo de evento deve embasar-se sobretudo no interesse público, a nosso ver isso caracteriza-se pelo interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como preservação ambiental e desenvolvimento do turismo e comércio local.

12. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, cuja análise final evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

13. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.**

14. Neste projeto, deve ser destacada ainda a contraprestação à coletividade, ou seja, palestras e eventos culturais e preservação e conservação do meio ambiente.

15. Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, interesse esse que conforma já salientado deve ser analisado por Vossas Excelências.

16. Assim, se forem atendidos os preceitos legais, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Da análise do dispositivo supra, podemos concluir que configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, sob pena de se ferir princípios estabelecidos pela própria Constituição Federal, devem ser observadas formalidades como: demonstração do interesse público, pedido autorização legislativa, entre outros, além, é claro, da indicação de que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



18. Outro ponto importante é a questão do valor a ser repassado, que entendemos, também, deve ser analisado por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em “pasta” própria.

19. Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público e comprovado que tal evento está inserido no calendário oficial de eventos, conforme se transcreve:

“Processo Nº: 46736/2011; Decisão Nº: 36/2011; Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA; Julgamento: 17/05/2011; Publicação: 19/05/2011; Status da Conclusão: CONHECER, RESPONDER.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

A Constituição Federal dispõe que:

“Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:



- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;

- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.

- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade”

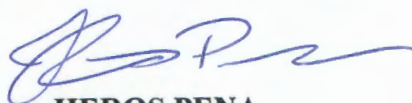
III- CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **somos de parecer contrário ao presente projeto por entendermos ter sido demonstrado o interesse público que é requisito essencial para essa espécie normativa.**

21. Esclarecemos por fim ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

22. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de agosto de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 31/08/15
Comunidade



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Projeto de Lei nº 058/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 31/08/15
Osme



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 058/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de
08 de 2015.

Alton Alves Teixeira
Ver. ALTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Weliton Andrade da Silva
Ver^o. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 058/15 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/08/15 *Assume*